

Portarias, Diretivas e Despachos do Chefe do Estado-Maior da Armada

PAA 2 (D) - VII

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, n.º 50/17, de 13 de outubro:

DISTINTIVO DOS OFICIAIS DA CLASSE DE TÉCNICOS DE SAÚDE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ENFERMAGEM.

Considerando o processo em curso de transição de enfermeiros da categoria de sargentos para a categoria de oficiais, para a classe de Técnicos de Saúde;

Considerando que existe conveniência de serviço em assegurar a identificação, de forma clara, dos oficiais que estão habilitados para o exercício das funções de enfermagem;
Determino:

1. É aprovado o distintivo dos oficiais Técnicos de Saúde habilitados para o exercício das funções de Enfermagem, com o formato e a composição que constam em anexo.

2. Este distintivo destina-se a ser utilizado pelos referidos oficiais, nos termos do estabelecido no Regulamento de Uniformes dos Militares da Marinha (RUMM), com as adaptações indicadas em anexo.

3. O Estado-Maior da Armada promove as iniciativas necessárias à proposta de alteração legislativa, de modo a contemplar o distintivo em apreço no RUMM.

4. O presente despacho entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação e caduca com a publicação em Diário da República da alteração à portaria que aprova o RUMM.

(a que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 50/17, de 13 de outubro)

DISTINTIVO DOS OFICIAIS DA CLASSE DE TÉCNICOS DE SAÚDE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ENFERMAGEM.



Descrição:

1. O distintivo é constituído por uma cruz de braços iguais, vertical, contida numa cercadura circular reproduzindo um cabo cochado, com 0,04 m de diâmetro exterior, tendo uma lamparina sobreposta ao centro da cruz.

2. O distintivo é bordado a fio de ouro no cabo cochado e na lamparina e a vermelho na cruz, ou confeccionado em metal com acabamento dourado.

3. Nos uniformes n.ºs 1, 2-A, 2-B e 3, é utilizado o distintivo bordado.

4. Nos uniformes n.ºs 2-C, 2-D, 4 e 5, é utilizado o distintivo em metal.

5. Nos uniformes n.ºs 6, 7, 8 e 9, é utilizado o distintivo bordado, colocado em base de tecido preto, o qual é fixado à camisa através de alfinete tipo pin e mola de cadeado ou de velcro.

6. Quando for utilizada a placa de identificação prevista no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 56/06, de 2 de junho¹, a âncora a dourado é substituída por este distintivo.



¹ Publicado na OA1 n.º 23, de 6 de junho de 2006 – ANEXO L, alterado pelo Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 30/14, de 4 de novembro (publicado na OA1 n.º 46, de 5 de novembro de 2014 – ANEXO D).